



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 571 ,DE 19 DE MAIO DE 2015.

“Acrescenta o § 7º, § 8º e § 9º, ao artigo 2º da Lei Complementar nº 445, de 27 de março de 2012, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Acrescenta o § 7º, § 8º e § 9º, ao artigo 2º da Lei Complementar nº 445, de 27 de março de 2012, com a seguinte redação:

Art. 2º

§§ (...)

§ 7º. As feiras livres de caráter itinerantes, que estão localizadas nos Distritos do Município de Porto Velho, terão seu funcionamento conforme disposto a seguir

I - Distrito de Jaci Paraná:

a) As Terças-Feiras, será realizada das 16 h. às 22 h. na Rua Rio Madeira, entre a Rua Curitiba e Rua José Pereira;

b) As Quintas-Feiras, será realizada DAS 06H. às 14h., na Rua do Galo da Campina, entre a Rua Bem-te-vi e Rua Tuiuiú;

c) Aos Domingos, será realizada das 06h. às 14h., na Rua José Rodrigues, entre a Rua Hilário Maia e Rua Eli Crispim.

II - Distrito de União Bandeirantes:

a) Aos Domingos será realizada das 06h. às 12h., na rua Airton Senna, entre Avenida 03 de Dezembro e Av. 14 de Julho.

§ 8º. As feiras itinerantes realizadas nos distritos poderão ter seus locais, dias e horários alterados, desde que haja ajuste prévio e sejam devidamente autorizados pelos órgãos competentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 9º. Os demais Distritos do Município de Porto Velho serão acrescentados por meio de Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO NAZIF RASUL

Prefeito

MIRTON MORAES DE SOUZA

Procurador Geral do Município

**Projeto de Lei Comp. nº 780/2015.
Autoria: Vereador Jurandir Bengala**